



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE**

Estabelece a dotação de armamento, munição, acessórios de arma de fogo e de outros equipamentos relacionados à segurança institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 16.554/2023 (PROAD), 14.392/2022, 7.336/2019, 19.341/2018 e 26.252/2014,

CONSIDERANDO as disposições normativas constantes dos arts. 6º, inciso XI, e 7º-A, ambos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição e o Sistema Nacional de Armas (Sinarm);

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Resolução Conjunta nº 4, de 28 de fevereiro de 2014, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público, os arts. 6º, inciso XI, e 7º-A, ambos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 698, de 20 de março de 2023, notadamente o seu art. 5º, caput e § 1º, que, respectivamente, definiu os calibres .40mm e 9mm, com respectivas munições e acessórios, como armamento padrão para aquisição e uso, no âmbito deste Tribunal, de arma de fogo tipo pistola semiautomática, e possibilitou a definição de outros modelos e calibres, observando a legislação aplicável, providenciando, caso necessário, a atualização do quadro de dotação junto ao Exército Brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor no arsenal da Polícia Judicial do TRT da 18ª Região de equipamentos apropriados ao controle de distúrbios civis, invasões e depredação do patrimônio do judiciário; e

CONSIDERANDO a premência de se readequar a dotação dos produtos controlados passíveis de aquisição pelo Tribunal e sujeitos à autorização do Exército Brasileiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida, na forma dos Anexos I a V desta Portaria, a dotação de armamento, munição, acessórios de arma de fogo, equipamentos de proteção balística e de visão noturna, armamento e munição não letais e outros produtos destinados à segurança institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 2º Os produtos e equipamentos relacionados nos Anexos previstos no art. 1º desta Portaria, passíveis de aquisição pelo Tribunal e sujeitos à autorização da unidade competente do Exército Brasileiro, deverão ser objeto de ofício da Presidência do Tribunal endereçado àquela corporação.

Art. 3º Por razões de segurança institucional, não se dará publicidade aos Anexos referidos no art. 1º desta Portaria, observados o procedimento e os parâmetros de classificação estabelecidos na Resolução Administrativa TRT 18ª nº 129, de 20 de setembro de 2016.

Art. 4º Fica revogada a PORTARIA TRT 18ª SGP/DSI nº 1339/2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

(assinado eletronicamente)

GERALDO RODRIGUES NASCIMENTO

Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

ANEXOS I a V

ANEXOS SUPRIMIDOS EM RAZÃO DE CONTEÚDOS SIGILOSOS